



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 012/2017

Contrato nº 012/2017, de comodato de impressoras, prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de toners, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, que entre si celebram o CRO/RS e a empresa Disktoner Copiadoras e Impressoras Eireli - EPP.

O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Disktoner Copiadoras e Impressoras Eireli - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.983/0001-97, com sede a Avenida Protásio Alves, nº 4900, sala 01, bairro Chácara das Pedras, CEP 91.330-290, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Gabriela Nunes Zannota, brasileira, solteira, portadora da CI.RG nº 3101336091 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 031.807.960-73, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 05/2017, Processo Administrativo de Contratação nº 033/2016**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, visando ao comodato de impressoras, à prestação de serviços de assistência técnica e ao fornecimento de toners, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, tudo conforme descrição técnica constante em "Descrição dos Serviços", no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), referente ao valor total global mensal pelo fornecimento dos produtos e pela prestação dos serviços objeto do Contrato, ressalvada a possibilidade da existência de valores extras por eventuais cópias excedentes em determinado mês.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 2.1.1. O valor unitário da cópia monocromática será de R\$ 0,14 (quatorze centavos), sendo o valor total mensal previsto das cópias monocromáticas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 2.1.2. O valor unitário da cópia colorida será de R\$ 1,08 (um real e oito centavos), sendo o valor total mensal previsto das cópias coloridas de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
- 2.1.3. O valor total estimado para todo o período do contrato, considerado o valor total global mensal, é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).
- 2.1.4. Não há previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente contrato.
- 2.1.5. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.
- 2.1.6. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- 3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.
- 3.2. O pagamento pela totalidade dos itens objeto do processo (1, 2, 3, 4 e 5) será feito de forma mensal pelo Conselho, sempre no mês subsequente relativamente ao mês anterior, funcionando da seguinte forma: até o 2º (segundo) dia útil do referido mês subsequente, o CRO/RS enviará os relatórios do número total de cópias para a empresa contratada, para fins de verificação da existência ou não de valores extras por eventuais cópias excedentes (em não havendo valores extras em determinado mês, o valor devido será apenas o previsto na Cláusula 2.1), devendo a contratada apresentar a respectiva nota fiscal/fatura a partir de então, dispondo o CRO/RS do prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura para efetuar o pagamento.
- 3.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.
- 3.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.
- 3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.
- 3.6. O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 3.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO/RS.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.007.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Pela entrega dos produtos e prestação dos serviços objeto do processo, conforme a descrição dos serviços explicitada no termo de referência (Anexo I), atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

7.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CRO/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto do processo, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

7.1.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

7.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo CRO/RS, todos os erros e falhas verificados na prestação dos serviços objeto do processo.

7.1.8. Na forma prevista no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertados.

7.1.9. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CRO/RS.

7.1.11. Quando da assinatura deste contrato, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

7.1.12. Quando da assinatura deste contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.

7.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura deste contrato.

8.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS em Porto Alegre e de suas 7 (sete) Delegacias Regionais no interior (Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo e Uruguaiana), mediante agendamento, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

8.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

8.1.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.

8.1.5. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.

8.1.6. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.1.7. Acompanhar a contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a contratada desatender tais requisitos.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, 25 de MAIO de 2017.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul


CONTRATANTE

Georgina Nunes Zanatta
CONTRATADA

Testemunhas:

Juliane Corrêa Bruno.
Nome
CPF/MF 002.921.800-47.

João Paulo M.C.
Nome João Paulo Melo de Carvalho
CPF/MF 96840767072